



## ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023

Página 1

1 Às oito horas, do vinte e quatro de março de dois mil e vinte e três, ocorreu a ducentésima  
2 trigésima quinta reunião do **TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO**  
3 **REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, na sala de reuniões da Associação Comercial  
4 e Industrial de Cascavel (ACIC), localizada na Rua Pernambuco, 1800 - Centro, Cascavel/PR,  
5 sob a presidência do contador **LAUDELINO JOCHEM**. Estiveram presentes os Conselheiros  
6 **ALBERTO BARBOSA, ANSELMO LUIZ PEDRANGELO, ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA,**  
7 **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, CESAR ALBERTO PONTE DURA, CLAUDEMIR**  
8 **APARECIDO MATIUSSO, CLAUDIO LUIZ BRUNETTO, DANIELLA NOVAK, DANILO ALVES**  
9 **GRANI, DILSON JOSÉ VAZ, EVERSON LUIZ BREDA CARLIN, FERNANDO ANTONIO BORAZO**  
10 **RIBEIRO, FRANCISCO SAVI, GISELE MARTINS MACHIOSKI, HYLCINEIA DEISY DA SILVA**  
11 **LIBONI, JEFFERSON PAULO MARTINS, LAURI HELFENSTEIN, LUIZ FERNANDO FERRAZ,**  
12 **MARCIA OGIDO HOKAMA, RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO e RODINEI BONFADINI.**  
13 **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Por motivos de saúde, a conselheira **EUNICE MARIA CAVALI**  
14 **DUARTE**, sem substituta. Por motivos de participação em reunião conjunta da Comissão  
15 Nacional e Coordenadoras Estaduais CFC Mulher, em Fortaleza (CE), a conselheira **EVA**  
16 **SCHRAN DE LIMA**, sem substituta, e a conselheira **ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**,  
17 substituída pela conselheira suplente **HYLCINEIA DEISY DA SILVA LIBONI**. Por motivos de  
18 ordem pessoal, o conselheiro **NARCISO DÓRO JUNIOR**, substituído pelo conselheiro  
19 suplente **DILSON JOSÉ VAZ**, e o conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM**, sem substituto. As  
20 justificativas de ausências foram apresentadas e acolhidas. **AUSÊNCIA NÃO JUSTIFICADA:**  
21 Conselheiro **NELINHO KUKLA**. **EXPEDIENTE: ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - O senhor  
22 presidente submeteu à apreciação dos presentes a ata de n.º 232, da Reunião Plenária do  
23 TRED/CRCPR, lavrada de reunião realizada em 24-02-2023. Após discussão e votação, a  
24 mencionada ata foi aprovada por unanimidade pelos presentes. **ORDEM DO DIA:**  
25 **CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA** – O vice-presidente da Câmara de Ética e Disciplina,  
26 conselheiro **JEFFERSON PAULO MARTINS**, deu conhecimento do teor da ata de n.º 237, da  
27 Câmara de Ética e Disciplina, lavrada de reunião realizada no dia 23-03-2023. Após  
28 discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade as decisões constantes da referida  
29 ata. **PROCESSO EM GRAU DE RECURSO: PROCESSO FISC. Nº 2022/000529 -**  
30 **APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
31 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
32 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens  
33 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da  
34 NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.(Fato 3)Alínea "c"  
35 do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c o item 4, alínea "a" 6, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01)  
36 e Art. 6º da Res. CFC n.º 1.590/2020.(Fato 4)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
37 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou  
38 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 02 (duas)  
39 empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, anexo  
40 I: (1) CUNHA E SILVA CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA ME – CNPJ 11.034.331/0001-69; (2)  
41 MJ REZENDE E CIA LTDA – CNPJ 10.281.676/0001-54, o que identificamos por meio de  
42 diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato 2)Elaborar as  
43 demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2020, de sua



## ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2023

Página 2

44 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se  
45 refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo  
46 legal, anexo I, relativamente às duas empresas a seguir: (1) CONFECÇÕES E ARMARINHOS  
47 JASP LTDA – CNPJ 82.680.679/0001-71 – a) ausência de comparabilidade nas  
48 demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA e DFC (item 28 da ITG 1000); b) apresentar o Balanço  
49 Patrimonial com estrutura incorreta (anexo 2 da ITG 1000); c) elaborar e apresentar a DMPL  
50 de forma incompleta (seção 6 da NBC TG 1000(R1)); d) Apresentar a DFC com estrutura  
51 incorreta (seção 7 da NBC TG 1000(R1)); e) Elaborar e apresentar a DVA de maneira  
52 incompleta (NBC TG 09). (2) PPL RECUPERADORA LTDA – CNPJ 03.390.266/0001-86: (a)  
53 Ausência de comparabilidade nas Demonstrações BP, DRE, DMPL, DLPA e DFC (item 28 da  
54 ITG 1000); (b) apresentar o Balanço Patrimonial com estrutura incorreta (anexo 2 da ITG  
55 1000); (c) apresentar a DFC com estrutura incorreta (seção 7 da NBC TG 1000(R1)); (d)  
56 Elaborar e apresentar a DVA com estrutura incompleta (NBC TG 09), o que identificamos  
57 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato  
58 3)Deixar de comprovar a extinção do vínculo contratual dos serviços contábeis da empresa  
59 NEUSA BANDINI LANCHONETE, conforme Termo de Verificação da Contabilidade –  
60 Respaldo Legal, anexo I, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
61 (Notificação 2022/000309 de 29/03/2022).(Fato 4)Por descumprimento de determinação  
62 expressa deste CRCPR ao deixar de apresentar documento comprobatório ou equivalente  
63 referente a inatividade da empresa CONCEIÇÃO E SILVA LTDA – CNPJ 33.100.442/0001-69,  
64 conforme Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, anexo I, o que  
65 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000309 de  
66 29/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do conselheiro relator DANILO ALVES  
67 GRANI: (Fato 1) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e  
68 três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o total de R\$ 553,30 (quinhentos e  
69 cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do  
70 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução  
71 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela manutenção da pena de MULTA no  
72 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 1/10 (um, décimo), perfazendo o  
73 total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), com base legal  
74 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo  
75 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 3) Pelo  
76 CANCELAMENTO da infração. (Fato 4) Pela manutenção da pena de MULTA no valor de R\$  
77 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
78 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução  
79 CFC 1636/21. E, para os Fatos 1, 2 e 4, pela manutenção da pena ética de tag<sigilo/>, com  
80 base legal prevista na letra "a" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo 56, inciso II, letra  
81 "a", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27,  
82 letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$  
83 1.609,60 (hum mil seiscentos e nove reais e sessenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>.  
84 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000571 - APUCARANA/PR**, por infração: (Fato 1)Art. 25, alínea  
85 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,  
86 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º



**ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM  
24 DE MARÇO DE 2023**

Página 3

87 e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar a escrituração contábil e/ou  
88 transcrever nos livros contábeis obrigatórios referente ao exercício de 2020 das 05 (cinco)  
89 empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade – Respaldo Legal, Anexo  
90 I: (1) AS9 CONFECÇÕES, EMBALAGENS E BRINDES EIRELI – CNPJ 38.088.353/0001-68; (2)  
91 EXCELLENCE LOCADORA DE VEÍCULOS – CNPJ 20.502.030/0001-03; (3) EXCELLENCE  
92 PRESTADORA DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 20.502.085/0001-13; (4)  
93 EXCELLENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ 02.942.192/0001-80 e (5)  
94 TRANSEXCELLENCE SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ06.278.985/0001-06, o que  
95 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2022/000225 de  
96 14/03/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais  
97 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os 05  
98 (cinco) clientes/empresas relacionados no Termo de Verificação de Contrato e Prestação  
99 de Serviços Profissionais, anexo I: (1) AS9 CONFECÇÕES, EMBALAGENS E BRINDES EIRELI –  
100 CNPJ 38.088.353/0001-68; (2) EXCELLENCE LOCADORA DE VEÍCULOS – CNPJ  
101 20.502.030/0001-03; (3) EXCELLENCE PRESTADORA DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EIRELI  
102 – CNPJ 20.502.085/0001-13; (4) EXCELLENCE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ  
103 02.942.192/0001-80 e (5) TRANSEXCELLENCE SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA EIRELI –  
104 CNPJ06.278.985/0001-06 o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias  
105 (Notificação 2022/000225 de 14/03/2022). Por unanimidade foi aprovado o voto do  
106 conselheiro relator DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela redução da pena de MULTA no valor  
107 de R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais, quarenta centavos) para R\$ 1.006,00 (um  
108 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02  
109 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
110 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC  
111 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. (Fato 2) Pela redução da pena de MULTA no valor de  
112 R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais, quarenta centavos) para R\$ 1.006,00 (um  
113 mil e seis reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02  
114 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-  
115 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC  
116 1603/20 e Resolução CFC 1.636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela manutenção da pena ética  
117 de tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "b" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc  
118 artigo 56, inciso II, letra "b", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução  
119 CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:  
120 MULTA no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil e doze reais) e pena ética de tag<sigilo/>.  
121 **PROCESSO FISC. Nº 2022/000661 - MARINGA/PR**, por infração: (Fato 1)Art. 25, alínea "b"  
122 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7,  
123 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e  
124 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 1)Deixar de elaborar escrituração contábil regular e ou  
125 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2020,  
126 das 19 (dezenove) empresas, sendo elas: A H TAKAHASHI ESPETINHOS LTDA ME – CNPJ  
127 23.212.942/0001-39, A. M. FUJII - ELETRONICA ME – CNPJ 03.637.834/0001-09, ALTINO DA  
128 ROCHA MERCEARIA ME – CNPJ 80.834.815/0001-05, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
129 DA INDUSTRIA INFORMAL DE MARINGA – CNPJ 00.276.807/0001-51, BAR E MERCEARIA



**ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM  
24 DE MARÇO DE 2023**

Página 4

130 PERES LTDA – CNPJ 97.324.107/0001-27, CARNEIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME – CNPJ  
131 03.174.332/0001-80, DIVO AKIRA YOTANI - ME – CNPJ 80.276.546/0002-90, E. CAZELATO  
132 DOMINGUEZ CONFECÇÕES ME – CNPJ 16.872.872/0001-80, FARMACIA MIURA LTDA ME –  
133 CNPJ 79.725.602/0001-66, I. IRACEMA FARIA FELICIANO PRESENTES ME – CNPJ  
134 08.184.949/0001-09, J. A. DE SOUZA LAA BAR ME – CNPJ 04.706.709/0001-68, J. PASQUINI  
135 & PASQUINI LTDA ME – CNPJ 80.030.372/0001-08, M. N. GIMENES LTDA EPP – CNPJ  
136 04.604.117/0001-35, MARCENARIA J. B. IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME – CNPJ  
137 01.911.850/0001-04, MURICI A. GIMENES EIRELI – CNPJ 00.058.311/0001-01, RCS  
138 UTILIDADES DO LAR EIRELI ME - 23.048.881/0001-16, RECUPERADORA DE PEÇAS MCLAREN  
139 LTDA ME – CNPJ 82.364.951/0001-04, S. GUINOZA PRESENTES ME - 72.115.181/0001-02 e  
140 SANCHES, CARMO & CIA LTDA – CNPJ 85.086.460/0001-37, identificadas no relatório de  
141 Fundamentação da Autuação (item 1), em anexo, o que identificamos através de diligências  
142 fiscalizatórias (Notificação 2022/000833 de 06/06/2022).(Fato 2)Deixar de apresentar  
143 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
144 da responsabilidade técnica, perante com as 19 (dezenove) empresas, sendo elas: A H  
145 TAKAHASHI ESPETINHOS LTDA ME – CNPJ 23.212.942/0001-39, A. M. FUJII - ELETRONICA  
146 ME – CNPJ 03.637.834/0001-09, ALTINO DA ROCHA MERCEARIA ME – CNPJ  
147 80.834.815/0001-05, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA INFORMAL DE  
148 MARINGA – CNPJ 00.276.807/0001-51, BAR E MERCEARIA PERES LTDA – CNPJ  
149 97.324.107/0001-27, CARNEIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA ME – CNPJ 03.174.332/0001-  
150 80, DIVO AKIRA YOTANI - ME – CNPJ 80.276.546/0002-90, E. CAZELATO DOMINGUEZ  
151 CONFECÇÕES ME – CNPJ 16.872.872/0001-80, FARMACIA MIURA LTDA ME – CNPJ  
152 79.725.602/0001-66, I. IRACEMA FARIA FELICIANO PRESENTES ME – CNPJ  
153 08.184.949/0001-09, J. A. DE SOUZA LAA BAR ME – CNPJ 04.706.709/0001-68, J. PASQUINI  
154 & PASQUINI LTDA ME – CNPJ 80.030.372/0001-08, M. N. GIMENES LTDA EPP – CNPJ  
155 04.604.117/0001-35, MARCENARIA J. B. IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME – CNPJ  
156 01.911.850/0001-04, MURICI A. GIMENES EIRELI – CNPJ 00.058.311/0001-01, RCS  
157 UTILIDADES DO LAR EIRELI ME - 23.048.881/0001-16, RECUPERADORA DE PEÇAS MCLAREN  
158 LTDA ME – CNPJ 82.364.951/0001-04, S. GUINOZA PRESENTES ME - 72.115.181/0001-02 e  
159 SANCHES, CARMO & CIA LTDA – CNPJ 85.086.460/0001-37, identificadas no relatório de  
160 Fundamentação da Autuação (item 2), em anexo, o que identificamos através de diligências  
161 fiscalizatórias (Notificação 2022/000833 de 06/06/2022). Por unanimidade foi aprovado o  
162 voto do conselheiro relator DANILO ALVES GRANI: (Fato 1) Pela manutenção da pena de  
163 MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente  
164 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",  
165 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução  
166 CFC 1603/20 e Resolução CFC 1636/21. (Fato 2) Pela manutenção da pena de MULTA no  
167 valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e quinze reais), por ser reincidente entre 02 (dois)  
168 anos e até 05 (cinco) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei  
169 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, da Resolução CFC 1603/20  
170 e Resolução CFC 1636/21. E, para os Fatos 1 e 2, pela manutenção da pena ética de  
171 tag<sigilo/>, com base legal prevista na letra "c" do item 20 do CEPC (NBCPG 01), cc artigo  
172 56, inciso II, letra "c", artigo 57, § 1º, inciso III, § 2º, inciso I, letra "c" da Resolução CFC



**ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM  
24 DE MARÇO DE 2023**

Página 5

173 1603/20 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Totalizando as penalidades em:  
174 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e pena ética de tag<sigilo/>. Após  
175 a finalização do julgamento dos processos em grau de recurso, o presidente Laudelino  
176 Jochem externou seus agradecimentos à Associação Comercial e Industrial de Cascavel  
177 (ACIC) pelo empréstimo das salas para a realização das reuniões regimentais do CRCPR. Na  
178 sequência, o representante da ACIC, vice-presidente Siro Canabarro, entregou um  
179 exemplar do Anuário de 2022 daquela instituição ao presidente do CRCPR. Ato contínuo, o  
180 vice-presidente Siro Canabarro fez um relato da importância da ACIC para a cidade de  
181 Cascavel, destacando que sua finalidade é fortalecer os empreendedores, os quais também  
182 são responsáveis pelo desenvolvimento da cidade. O material contém artigos, diversas  
183 entrevistas e a descrição de serviços e produtos elaborados pela ACIC. **PALAVRA LIVRE:**  
184 Liberada a palavra e como ninguém se manifestou, às nove horas, o senhor presidente  
185 declarou concluídos os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Tendo eu, Elizandra  
186 Carvalho, coordenadora da secretaria, redigido a presente ata, que vai assinada pelos  
187 presentes na forma regimental.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**

Presidente

CO – CRCPR Nº 44.143/O

**ALBERTO BARBOSA**

CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**

CO - CRCPR Nº 71.010/O

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**

CO - CRCPR Nº 40.667/O

**CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT**

**GOMES**

TC – CRCPR Nº 45.041/O

**CESAR ALBERTO PONTE DURA**

CO - CRCPR Nº 30.816/O

**CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO**

CO – CRCPR Nº 42.270/O

**CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**

CO - CRCPR Nº 40.176/O

**DANIELLA NOVAK**

CO – CRCPR Nº 72.852/O



**ATA DA 235ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO TRED/CRCPR, REALIZADA EM  
24 DE MARÇO DE 2023**

Página 6

**DANILO ALVES GRANI**  
CO – CRCPR Nº 56.387/O

**DILSON JOSÉ VAZ**  
CO – CRCPR Nº 31.422/O

**EVERSON LUIZ BREDA CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O

**FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**  
CO - CRCPR Nº 32.263/O

**FRANCISCO SAVI**  
CO - CRCPR Nº 31.030/O

**GISELE MARTINS MACHIOSKI**  
CO - CRCPR Nº 53.810/O

**HYLCINEIA DEISY DA SILVA LIBONI**  
CO – CRCPR Nº 34.198/O

**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO - CRCPR Nº 35.401/O

**LAURI HELFENSTEIN**  
CO - CRCPR Nº 19.967/O

**LUIZ FERNANDO FERRAZ**  
CO - CRCPR Nº 13.542/O

**MARCIA OGIDO HOKAMA**  
CO - CRCPR Nº 34.399/O

**RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**  
CO - CRCPR Nº 21.538/O

**RODINEI BONFADINI**  
CO - CRCPR Nº 42.621/O